LEI MUNICIPAL N.º 1.666, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova projeto de loteamento, denominado "Loteamento São João", localizado em zona de expansão urbana do Município de Indianópolis – MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o loteamento, denominado "Loteamento São João", de acordo com planta, memorial descritivo e cronograma físico de obras, apresentados pelo proprietário Ormindo Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 160.240.606-53, com aproveitamento do sistema viário existente, constituído das seguintes quadras, lotes e respectivas áreas:

Quadra	Composição de Lotes	Metragem ($m^{2)}$ total de cada quadra
1	1 a 4	2.509,36
2	1 a 6	1.672,92
3	1 a 14	4.236,11
4	1 a 25	6.678,38
5	1 a 16	4.000,00
6	1 a 16	4.000,00
7	1 a 16	4.520,00
8	1 a 14	4.519,74
9	1	2.126,66
10	1 a 17	4.838,51
11	1 a 17	4.398,94
12	1 a 14	3.569,16

Parágrafo único. A liberação do alvará de aprovação do Loteamento São João, de que trata a presente Lei, fica condicionada à celebração de termo de compromisso por meio do qual o loteador se obriga a refazer o projeto, de modo a suprimir as partes do prolongamento da rua Joaquim Amaro Primo projetadas sobre a área de preservação permanente adjacente ao córrego Lava-Pés, conforme recomendação constante de parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em anexo.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizada, por meio de seus órgãos competentes, proceder às anotações, cadastramento dos lotes e consequentemente lançamento de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviços Públicos, incidentes sobre os lotes e, ainda, as averbações necessárias, em decorrência desta aprovação.

§ 1º Os imóveis urbanos, oriundos do loteamento São João, somente serão tributados e lançados no cadastro geral de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), após a

respectiva transferência a terceiros, por escritura pública, termo, contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente formalizados.

§ 2º Os lotes ainda pertencentes ao loteador serão isentos de IPTU até a respectiva transferência mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º As construções que ali forem realizadas obedecerão às seguintes condições:

I - a ocupação máxima permitida será de setenta por cento da área;
II - as edificações não poderão ser construídas nas divisas dos lotes; o afastamento mínimo permitido será de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), não podendo verter águas para os lotes vizinhos;
III - o recuo frontal será de, no mínimo, 5,00 (cinco metros).

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

I - rede de abastecimento de água;
II - rede coletora de esgoto;
III - rede de energia elétrica;
IV - guias e sarjetas;
V - pavimentação das ruas e avenidas.

§1º Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem a autorização por parte do Poder Público Municipal.

§ 2º A execução de obras mencionadas no *caput* deste artigo seguirá o cronograma físico de sua execução, anexo a esta Lei.

Art. 6º Como garantia da execução dos serviços elencados no art. 5º, desta Lei, ficam caucionados aos lotes 1 a 25, da quadra 4 (quatro), com área total de 6.678,38 m^2 (seis mil, seiscentos e setenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Os lotes caucionados serão liberados após a conclusão das obras citadas no art. 5,º desta Lei, mediante expedição de alvará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de setembro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal